

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE UASG 984123

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2021 - RDC

OBJETO: SERVIÇOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, EMPREENDIMENTO N.º 54 DO PROGRAMA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – OP 2011/2012 E EMPREENDIMENTO N.º 47 DO PROGRAMA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – OP 2013/2014.

MODALIDADE: REGIME DIFRENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ORÇAMENTO ESTIMADO: NÃO SIGILOSO.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados **no site https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes** e no Portal de Compras do Governo Federal **https://comprasgovernamentais.gov.br**.

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES: CONFORME ITENS 4 E 4 DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO: ATÉ AS 13h00min DO DIA 15 de junho de 2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS <u>em meio eletrônico</u>: a partir das 13h00min do dia 15 de junho de 2021.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APENAS DA LICITANTE VENCEDORA, MEDIANTE CONVOCAÇÃO <u>EM MEIO ELETRÔNICO</u>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2021 - RDC

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I - Projeto Básico da Licitação

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Cronograma Físico Financeiro

APÊNDICE III – Memória de Cálculo de BDI

APÊNDICE IV – Composições de Preços Unitários

APÊNDICE V – Critérios de Pagamento e Medições

APÊNDICE VI – Projetos e Estudos de Engenharia

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

ANEXO IV - Declarações

ANEXO V - Dispensa de Licenciamento Empreendimento de Impacto

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto no Art. 7º, Inciso

XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de "Elaboração Independente de Proposta"

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório

ANEXO X – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO XII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011

ANEXO XIII - Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XIV - Minuta do Contrato

<u>OBSERVAÇÃO</u>: A numeração do Edital que consta do processo administrativo físico é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI torna público que realizará a LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2021-RDC, via REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL, para ter seu objeto executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto Federal n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei Federal n.º 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de2016; na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 - NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho; nas normas constantes deste Edital.

1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, de serviços e obras de urbanização na Vila São Francisco das Chagas, empreendimento n.º 54 do Programa Orçamento Participativo OP 2011/2012 e empreendimento n.º 47 do Programa Orçamento Participativo OP 2013/2014, compreendendo:

- 1.1 no empreendimento n.º 54, o tratamento de encostas da Vila São Francisco das Chagas e a urbanização de 2 (duas) vias de pedestres lindeiras e à montante da encosta, o Beco Águas Marinhas e o Beco do Ouro; e
- 1.2 no empreendimento n.º 47, a urbanização da Rua Opala, interligando o trecho existente á Rua Espinosa, com a implantação de rede de esgotos, dispositivos de drenagem e abastecimento



de água. Para implantação do greide projetado será necessária a implantação de 5 (cinco) muros de contenção para manter a estabilidade da via,

conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ R\$ 6.070.290,68** (seis milhões setenta mil, duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), conforme planilhas de orçamento. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desse valor.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao empreendimento são originários do Fundo Municipal de Saneamento (FMS), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2021 número:

2704.0500.16.482.225.1231.0008.449051.04.00.00 - SICOM 177

4. DIVULGAÇÃO DO EDITAL E CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

- 4.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados diretamente **no site** https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes e no Portal de Compras do Governo Federal https://comprasgovernamentais.gov.br. Caso o interessado não consiga acessá-lo pelos sites, poderá retirá-lo na Supervisão Administrativa e de Acervo Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 1º andar, Savassi, de segunda, quarta e sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, a partir de agendamento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail cpl.urbel@pbh.gov.br, nas seguintes condições:
 - 4.1.1 Em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R, não utilizado; ou
 - 4.1.2 Por cópia reprográfica, à exceção do Apêndice VI do Anexo I, mediante apresentação de comprovante de recolhimento de R\$ 13,00 (treze reais) relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da URBEL: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0.
 - 4.1.3 O local de obtenção de cópias físicas do edital poderá ser alterado, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.
- 4.2 A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através do e-mail



cpl.urbel@pbh.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão de julgamento das propostas.

- 4.2.1 Poderá ser entregue também, carta protocolada, diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no endereço indicado no subitem 4.1.
- 4.3 As respostas referentes às dúvidas, serão disponibilizadas diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, https://comprasgovernamentais.gov.br e no site www.pbh.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos as Licitantes interessados.

4 IMPUGNAÇÕES

- 5.1 Poderá ser apresentada impugnação a este Edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei, em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão de julgamento das propostas, através de carta protocolada no endereço indicado no subitem 4.1 ou enviadas para o e-mail **cpl.urbel@pbh.gov.br**.
- 5.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis que anteceder a abertura da sessão de julgamento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.3 As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital e no Portal de Compras do Governo Federal, https://comprasgovernamentais.gov.br, e poderão ser acessadas por todos as Licitantes interessados.
- 5.4 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos meios informados no subitem 5.3, no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

6 CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga ainda à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



7 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados:
 - 7.1.1 **empresas** que atendam as exigências deste Edital e seus anexos,
 - 7.1.2 **consórcio de empresas** que satisfaçam os requisitos previstos no art. 51 do Decreto Federal n.º 7.581/2011 c/c art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e aqueles aqui indicados.
 - 7.1.2.1 Fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
 - 7.1.2.2 Para fins de Habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no art. 41 do decreto n.º 7.581/2011 e aquelas estabelecidas neste edital. Em todos os casos, o documento de compromisso deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, e, ainda, estabelecendo expressamente a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
 - 7.1.2.3 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - 7.1.2.4 A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas; e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
 - 7.1.2.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
 - 7.1.2.6 Não será permitida a alteração de consórcio eventualmente contratado, salvo quanto à sua liderança e restrita às empresas que o compõem, devendo a alteração ser previamente submetida à anuência e aprovação da SMOBI, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do original.
 - 7.1.2.6.1 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SMOBI.
 - 7.1.2.6.2 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.2 Não será permitida a participação na presente licitação de empresas ou consorciantes que:

- 7.2.1 estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- 7.2.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.3 estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- 7.2.4 possuam objeto social incompatível com a execução dos objeto deste edital;
- 7.2.5 incorrerem em qualquer das vedações elencadas no art. 36 da Lei Federal n.º 12.462/2011, art. 3º do Decreto Federal n.º 7.581/2011, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 7.2.6 em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.
- 7.2.7 Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 7.3 Condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.3.1 SUCAF;
 - 7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 7.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - 7.3.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU.



- 7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante.
- 7.3.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

- 7.3.6.2 A Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.7 Constatada a existência de sanção, a Licitante será declarada inabilitado, por falta de condição de participação.

8 CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico http://comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2 O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF através do site http://comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.
- 8.4 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1 A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da **proposta**, no valor global dos serviços.
- 9.2 Após a divulgação do edital, as Licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor global na moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico http://comprasgovernamentais.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.3 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias,



a contar da data limite para sua entrega.

- 9.4 No momento do envio da proposta a Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
 - 9.4.1 Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 9.4.2 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.4.3 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 9.4.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
 - 9.4.5 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;
 - 9.4.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 9.5 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.6 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.7 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".
- 9.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.9 As propostas comerciais que sejam superiores ao orçamento estimado pela Administração



Pública serão sumariamente desclassificadas.

- 9.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11 É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 9.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.13 Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.14 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.15 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10 CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo **Presidente da Comissão de Licitação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2 A operacionalidade do Sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI do Ministério da Economia, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3 A Licitante poderá consultar o manual RDC Fornecedor disponível no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/manual_ rdc_eletronico_fornecedor-_vs_02-04022016.pdf.
- 10.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.
- 10.6 Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



- pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.7 Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da sessão pública e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio eletrônico https://comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.8 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.9 A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico https://comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.10 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 10.11 O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.12 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 10.13 **Não haverá etapa de lances nesta licitação**, sendo que cada Licitante concorrerá com o valor do menor preço inicial de sua proposta.
- 10.14 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal n.º 10.936/2016, no Decreto Federal n.º 7.581/2011 e no Decreto Municipal n.º 16.535/2016 e neste Edital.
 - 10.14.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.
 - 10.14.2 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada.
 - 10.14.3 Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a



definição da melhor proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.

- 10.14.3.1 Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.
- 10.14.3.2 Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP/SCE classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP/SCE com propostas até 10% (dez por cento) inferiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.
- 10.14.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/SCE que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema Comprasnet fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 10.15 Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, será classificada em primeiro lugar a proposta mais vantajosa de Licitante remanescente.
- 10.16 Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo a classificação.
- 10.17 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 25, da Lei Federal n.º 12.462/2011.

11 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Licitante classificada em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à *PROPOSTA DE PREÇO* e à **HABILITAÇÃO** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contado a partir da solicitação, anexando os arquivos digitais na opção "Enviar anexo", podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:



- 11.1.1 Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL conforme ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA aplicados pela proponente aos itens da(s) "Planilha(s) de Orçamento" (APÊNDICE I do ANEXO I), tendo os preços como base o mês da elaboração da "Planilha de Orçamento" (Dezembro/2020), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 11.1.2 Planilha de Orçamento, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, com a cotação de preços da Licitante, guardando absoluta fidelidade com as Planilhas de Orçamento da URBEL, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.
 - 11.1.2.1 A Licitante deverá apresentar *Planilha de Orçamento* em arquivo digital, formato *Microsoft Excel*, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna "*Valor Cotado*" devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante.
 - 11.1.2.2 Os PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA propostos pela Licitante a serem inseridos na coluna "Valor Cotado" deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
 - 11.1.2.3 A **Planilha de Orçamento da SUDECAP** fornecida pela SMOBI no arquivo digital, **subitem** 11.1.2.1 deste edital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, nº CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.
- 11.1.3 Detalhamento das Composições de Custos Unitários de TODOS os itens constantes da(s) Planilha(s) de Orçamento, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, em meio digital, formato Microsoft Excel, editável.
- 11.1.4 Composição analítica do percentual dos encargos sociais (detalhamento de cálculo das leis sociais), conforme haja contratação horista ou mensalista, que reflita



- as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela Licitante na execução do contrato;
- 11.1.5 Composição analítica do percentual do BDI (detalhamento do cálculo), sendo vedada a inclusão de valores referentes a impostos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), conforme Súmula 254 do TCU;
- 11.1.6 **Cronograma Físico-Financeiro Básico**, conforme modelo do APÊNDICE II do ANEXO I deste edital.
- 11.1.7 Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluído todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 11.1.8 A documentação deverá ser formatada observando o cuidado em relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da resposta da respectiva proposta comercial.
- 11.1.9 A não apresentação de qualquer documento constante do item 11 ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.
- 11.1.10 Outras Comprovações:
 - 11.1.10.1 declaração de **Aceitação dos Termos do Edital**, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;
 - 11.1.10.2 declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), conforme modelo do ANEXO VII deste Edital;
 - 11.1.10.3 declaração de "Elaboração Independente de Proposta", em atendimento ao disposto no Decreto n.º 14.297/2011, conforme modelo do ANEXO VIII deste Edital;
 - 11.1.10.4 **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital;



- 11.1.10.5 caso ocorra a participação de consórcios de empresas, os consorciados deverão apresentar Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e as responsabilidades solidárias de cada consorciado pelo atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato pela eventualidade decorrente;
- 11.1.10.6 caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverá a Licitante apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO X deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei n.º 10.936/2016, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 11.1.11 Somente será verificada a conformidade da proposta comercial de menor preço.
- 11.2 Será desclassificada a proposta que:
 - 11.2.1 contenha vícios insanáveis;
 - 11.2.2 não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 11.2.3 apresente preço manifestamente inexequível;
 - 11.2.4 não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - 11.2.5 apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável
- 11.3 A **Comissão de Licitações** também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do art. 41, do Decreto n.º 7.581/2011 e que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 11.4 Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do §2º, do art. 41, do Decreto n.º 7.581/2011.



11.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

- 11.6 Os custos unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento constante da planilha SUDECAP.
- 11.7 É facultado a Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 11.8 Em caso de desclassificação da proposta comercial de menor preço proceder-se-á à análise da proposta comercial imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 10.14.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 A Licitante que apresentar o menor preço, deverá providenciar o envio da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os documentos da proposta comercial, no prazo de **24**(vinte e quatro) horas contado a partir da solicitação, anexando na opção "Enviar anexo", os seguintes documentos:

12.1.1 Habilitação Jurídica:

- 12.1.1.1 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 12.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 12.1.1.3 documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratandose de sociedades empresárias;
- 12.1.1.4 ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.1.5 decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.1.6 Caso ocorra a participação de consórcio de empresas, deverão ser apresentados todos os documentos de Habilitação Jurídica de cada um dos consorciados.



12.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 12.1.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 12.1.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.1.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 12.1.2.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 12.1.2.7 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de cada um dos consorciados.
- 12.1.2.8 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa (SC), nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, a Comissão de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.1.2.8.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 12.1.2.8 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
 - 12.1.2.8.2 A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **subitem 12.1.2.8.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou



revogar a licitação.

12.1.3 Qualificação Técnica:

- 12.1.3.1 Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- 12.1.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado na entidade profissional competente, **executou**, na qualidade de responsável técnico, **obras de infraestrutura urbana**.
 - 12.1.3.2.1 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente a que se refere os **itens** 12.1.3.2 deverá ser realizada pela apresentação alternativa de cópia(s) do(a)(s):
 - a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
 - c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;
 - d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010; **ou, ainda**
 - e) Declaração(ões) firmada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), que comprove(m) a celebração futura do(s) Contrato(s) mencionado(s) no(s) item(ns) "c" e "d", em atendimento ao art. 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 12.1.3.2.2 O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do itens 12.1.3.1.1 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.
- 12.1.3.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executou, diretamente, obras de infraestrutura urbana, comprovando a execução das seguintes atividades relevantes:
 - 12.1.3.3.1 Serviços de estruturas em concreto;



- 12.1.3.3.2 Serviços de contenção em cortina atirantada;
- 12.1.3.3.3 Serviços de pavimentação;
- 12.1.3.3.4 Serviços de drenagem.
- 12.1.3.4 Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 12.1.3.5 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos referentes ao **item 12.1.3.2** de cada um dos consorciados.
- 12.1.3.6 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, a comprovação a que se refere o **subitem 12.1.3.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

- 12.1.4.1 Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a Licitante possui patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 12.1.4.2 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:
 - 12.1.4.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

12.1.4.2.2 Índice de Endividamento (IE):

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e <u>Não</u> Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:



- 12.1.4.2.3 O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.
- 12.1.4.2.4 Para as Licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.
- 12.1.4.2.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.
- 12.1.4.2.6 **Quando em consórcio**, os índices econômico-financeiros dos **itens 12.1.4.2.1 e 12.1.4.2.2** serão acrescidos de 20% (vinte por cento), conforme autoriza o inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILC cons. =
$$\frac{\sum_{i=1}^{n} AC_{Emp._{\ell}} x}{\sum_{i=1}^{n} PC_{Emp._{\ell}} x} \frac{\frac{\% Part._{Emp._{\ell}}}{100}}{\frac{\% Part._{Emp._{\ell}}}{100}}$$

$$E cons. = \frac{\sum_{i=1}^{n} (PC_{Emp._{\ell}} + PNC_{Emp._{\ell}}) x}{\sum_{i=1}^{n} AT_{Emp._{\ell}} x} \frac{\frac{\% Part._{Emp._{\ell}}}{100}}{\frac{\% Part._{Emp._{\ell}}}{100}}$$

onde:

ILCcons. é o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio;

AC_{Emp. i} é o Ativo Circulante da Empresa "i";

∑ n indica somatório da aplicação da fórmula a seguir, para cada uma das empresas consorciadas (de 1 a n);

n é o número total de empresas consorciadas;

PC_{Emp. i}é o Passivo Circulante da Empresa "i"; e



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

% Part. Emp. ié o percentual de participação da Empresa "i" no Consórcio;

IE_{Cons.} é o Índice de Endividamento do Consórcio;

PNC_{Emp. j}é o Passivo Não Circulante da Empresa "i"; e

AT_{Emp. i} é o Ativo Total da Empresa "i".

- 12.1.4.3 Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.
- 12.1.5 O Certificado de Registro Cadastral do SUCAF, em vigor, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital Sudecap, acompanhado de declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, poderá ser apresentado em substituição aos documentos relacionados nos itens 12.1.1.1 a 12.1.1.5, 12.1.2.1 a 12.1.2.6, 12.1.3.1 e 12.1.4.3 deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados até a data de apresentação da documentação, observando o subitem 12.1.6.
- 12.1.6 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.
- 12.1.7 Na hipótese da Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital.
- 12.1.8 A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada.
- 12.1.9 O envio da documentação relativa à proposta comercial e à habilitação estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do Sistema Compranet.
- 12.1.10 A não apresentação de qualquer documento constante do **subitem 12.1** em desconformidade com o especificado será motivo de inabilitação.

13 RECURSOS

É admissível, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no artigo 45, inciso II, da Lei Federal n.º 12.462/2011, no mesmo local indicado no **subitem 5.1**.

- 13.1 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 13.2 Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, em face do ato de julgamento (declaração



- do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata
- 13.3 A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pela Presidente da Comissão, que não será inferior a 10 min, sob pena de preclusão.
- 13.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 13.2.
- 13.5 É assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.6 Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão de Licitação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.
- 13.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- 13.8 Caso a **Comissão de Licitações** decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da **Comissão** antes da adjudicação.
- 13.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10 O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **anexos** não será conhecido.

14 ENCERRAMENTO

- 14.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 14.2 Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
 - 14.2.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 14.2.2 anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 14.2.3 revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente; ou
 - 14.2.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.3 É facultado à **SMOBI**, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o contrato



ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

- 14.3.1 revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei n.º 8.666/1993, no art. 47, da Lei n.º 12.462/2011 e neste edital;
- 14.3.2 convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das propostas apresentadas, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedor.
 - 14.3.2.1 Na hipótese de nenhum das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3.2, a SMOBI poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade de suas propostas, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

15 REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

- 15.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;
- 15.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso:
- 15.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

16 PRAZOS

- 16.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 16.2 O prazo para assinatura do contrato é de <u>10 (dez) dias úteis</u>, contados da data da ciência da convocação da Licitante vencedor pela SMOBI/URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 16.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **630 (seiscentos e trinta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.
- 16.4 O prazo para a realização completa dos serviços e obras licitados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço Inicial**.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência



da Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 12.462/2012, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 15.113/2013:

- 17.1.1 **Advertência,** nos termos do artigo 87, I da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 47, §2º da Lei Federal n.º 12.462/2011;
- 17.1.2 **Multa,** nos termos do artigo 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 47, §2º da Lei Federal n.º 12.462/2011, nos seguintes percentuais:
 - I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - o da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusarse a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;
 - IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
 - 17.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 17.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
 - 17.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

- 17.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 17.1.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
 - 17.1.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 17.1.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 17.1.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 17.1.2.5.4 na hipótese do atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 17.1.2.6 A Contratada deverá apresentar os produtos inseridos na planilha de orçamento integralmente, em concordância com as condições estabelecidas. Em caso de não atendimento a qualquer dos produtos, a Contratada poderá ser advertida pela Fiscalização e deverá tomar as providências determinadas. Havendo 01(uma) advertência e permanecendo as inconsistências, a Contratante se reserva no direito de não realizar a medição do "item", sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de



- **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011.
- 17.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011.
- 17.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.3 desta Clausula, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c §2º do artigo 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011.
- 17.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 17.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 17.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 17.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 17.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 17.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



- 17.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 17.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

18 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte SMOBI exige que as Licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos: "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 18.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos afim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 18.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 18.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 18.5 "prática obstrutiva" significa:
 - 18.5.1.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 18.5.1.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 18.6 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



18.7 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de2009 – "Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações", será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19 NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

20 CADASTRO

A Licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

21 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

- 21.1 apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do ANEXO XI deste Edital.
- 21.2 apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011, conforme modelo do ANEXO XII deste Edital.
- 21.3 Caso o objeto licitado seja adjudicado a um consórcio, apresentar o documento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos do compromisso de constituição de consórcio apresentado para habilitação da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, acompanhado do comprovante de inscrição do consórcio no CNPJ.

21.4 prestar garantia à execução do contrato.

21.4.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto n.º 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo



de valor.

- 21.4.2 A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.
 - 21.4.2.1 Se a Licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e §2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO XIII** deste Edital.
 - 21.4.2.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
 - 21.4.2.3 Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
 - 21.4.2.4 Em caso de consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome do líder do consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.
- 21.5 Firmar o Contrato respectivo, conforme minuta contida no ANEXO XIV deste Edital.
 - 21.5.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 21.6 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos itens 21.1 a 21.5, será observado o disposto no subitem 14.3, bem como perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 47, da Lei Federal n.º 12.462/2011, combinado com o disposto no art.20 e no inciso III, do art. 7º, do Decreto n.º 15.113/2013.
- 21.7 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II do art. 7º do Decreto n.º 15.113/2013.
 - 21.7.1 Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **subitem 21.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.



22 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 22.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
 - 22.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do Fiscal do Contrato.
 - 22.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
 - 22.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
 - 22.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
 - 22.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
 - 22.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;
 - 22.2.3.4 Declarações exigíveis no processo licitatório, seguindo-se os modelos constantes neste edital.
 - 22.2.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

23 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.
- 23.2 A cessão tratada no **subitem 23.1** deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou ao Conselho de



Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.

23.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretratável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, consequentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal nº. 5.194/1966.

24 FISCAL DO CONTRATO

Os serviços e obras objetos desta licitação serão fiscalizados pelo engenheiro, Nara Júlio Ribeiro funcionária pertencente ao quadro permanente da Urbel, exercendo a função de Coordenadora Urbanístico e Ambiental da Diretoria de Projetos e Obras, telefone: 3277-9622 e-mail: naraj@pbh.gov.br.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso de licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o **horário de**Brasília/DF.
- 25.2 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **proposta** submete Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 25.3 No caso de eventual divergência entre este **Edital de Licitação** e seus **anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 25.4 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

26 FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, incluindo o contrato vinculado a esta licitação, será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2021.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL



ANEXO I PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

APÊNDICE I PLANILHAS DE ORÇAMENTO



APÊNDICE II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



APÊNDICE III MEMÓRIA DE CÁLCULO DE BDI



APÊNDICE IV COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS



APÊNDICE V CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES



APÊNDICE VI PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA (originais às folhas XX a XX do Processo)



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Endereço eletrônico:
Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na " Planilha de Orçamento " anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor global de R\$ (por extenso).
Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civi por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.
Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento estão contemplados na planilha de orçamento ou incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de 'BDI' apresentada e deverão ser realizados nos termos do processo licitatório contrato a ser firmado, o qual não poderá sofrer alterações salvo hipóteses legalmente admitidas.
(<u>Local),</u> de

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO III ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



ANEXO IV
DECLARAÇÕES



ANEXO V DISPENSA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO





ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente
constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada em(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, em especial
o art. 299 do Código Penal Brasileiro que foram verificadas e compreendidas as condições gerais
e específicas contidas no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC e seus anexos e que
está ciente que sua participação implica a aceitação dos termos do Edital da referida Licitação,
coforme disposto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e que a pessoa jurídica
acima qualificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos para participação
nest procedimento licitatório.
(Local),de

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente
constituído de (Identificação completa da Licitante) , inscrita no CNPJ sob o nº
sediada em(endereço completo), para fins do disposto no inciso V, do artigo
27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC , declara
sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940
que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não
possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
<u>(Local)</u> , dede

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RE	F.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC
•	entificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente estituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº
sed	liada em (endereço completo), para fins do disposto no Edital de
Lic	itação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do
Cód	digo Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:
a)	a proposta apresentada para participar da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC for elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b)	a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencia ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c)	que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC , quanto a participan ou não da referida Licitação;
d)	que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC , antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
e)	que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021. RDC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, antes da abertura oficial das propostas;
f)	que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
	(Local),dede

(Assinatura do Representante Legal) (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente					
constituído de (Identificação completa da Licitante) , inscrita no CNPJ sob o nº,					
sediada em(endereço completo), para fins do disposto no Edital de					
Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do					
Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que até a presente data inexistem fatos					
impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da					
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.					
de					

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º

123/2006



DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº sediada em _____ (endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada: a) é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _ (EPP - Empresa de Pequeno Porte / ME - Micro empresa ou SCE - Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa. <u>(Local)</u>, ____ de _____de ____. (Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente
constituído de (Identificação completa da Licitante) , inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada em(endereço completo), para fins do disposto no art. 49-B, da Lei
Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC,
declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º
2.848/1940, que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do
Contrato UB/XXXX, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão
transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das
seguintes situações:
a) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de
abuso do poder econômico ou político;
abase de peder économico da pontico,
b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou
o patrimônio público;
estando signto de obsigação do comunicar do Município do Delo Herimonto que incurso fatos
estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos
supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.
(Local),de

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, § 4°, DA LEI N.º 10.175/2011





DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, § 4°, DA LEI N.º 10.175/2011

REF.: Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC

(Identificação	completa	do represer	ntante da L	icitante),	como repre	esentante	devidamente
constituído de (Identificaçã	o completa d	la Licitante), i	inscrita no (CNPJ sob o	nº	,
sediada em	(en	dereço compl	eto)	, para fi	ns do dispo	sto no § 4º	, do artigo 17,
da Lei n.º 10.1	75/2011 e n	o Edital de L	icitação Urb	el/SMOBI r	n.° 002/202	1-RDC , de	clara, sob as
penas da Lei, e	em especial o	o art. 299 do 0	Código Penal	Brasileiro, I	Decreto-Lei	n.º 2.848/	1940, que se
compromete a	especificar	/ utilizar prod	dutos e subpr	odutos de	madeira de	e origem e	xótica, ou de
origem nativa	que tenha p	rocedência le	egal.				
(Loca	nl) <u>,</u>	de	de	·			

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XIII MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária previstos nos incisos I e II do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no art. 63 do Decreto 10.710/2001, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia;
- b) o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea
 (a) será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.



ANEXO XIV MINUTA DO CONTRATO



	CONTRATO UB	/XXXX	, que entre si fazen	n, o MUNICÍPIO DE
	BELO HORIZONTE	, pela S	ecretaria Munici	pal de Obras e
	Infraestrutura,	aqui	denominada	SMOBI e
				para a
	execução de serviço			
	empreendimento n.º	54 do Pr	ograma Orçameni	to Participativo OP
	2011/2012 e empre	endimento	n.º 47 do Pro	grama Orçamento
	Participativo OP 2013	3/2014, sol	b as cláusulas e co	ondições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – PAF	RTES			
São partes neste Contrato, atra		ntes com	o CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, CNPJ	·			
Companhia Urbanizadora e de		•	•	
portaria n.º 62/2020 e Termo d	-			
•		-		
como CONTRATADA,				
CNPJ				······································
neste ato representada por se	a representante legal.			
CLÁUSULA SEGUNDA – OB	JETO			
É objeto deste Contrato a exe		soh regin	ne de empreitada	a nrecos unitários
por medição, de serviços e obr		•	•	
n.º 54 do Programa Orçamen	_		_	•
Orçamento Participativo OP 20	·		•	_
•		, ,	_	
002/2021-RDC , segundo a p		•		•
conhecidas e aceitas pelas	partes, incorporam-se	a este i	nstrumento, indep	pendentemente de
transcrição, compreendendo:				
•	° 54, o tratamento de er			
, ,	s) vias de pedestres lind	eiras e à	montante da enco	sta, o Beco Aguas
Marinhas e o Beco do O	uro; e			
2.2 no empreendimento n.º	47, a urbanização da Rı	ua Opala,	interligando o trec	ho existente á Rua
Espinosa, com a implant	tação de rede de esgotos	s, dispositi	vos de drenagem e	e abastecimento de
água. Para implantação	do greide projetado ser	á necessá	ria a implantação	de 5 (cinco) muros
de contenção para mant	ter a estabilidade da via.		, -	, ,
, ,				
a. (a === a==				
CLÁUSULA TERCEIRA – VA				
O valor deste Contrato,		ezembro/2		R\$
(-			preços unitários
propostos pela Contratada apli	icados às quantidades es	stimadas r	ıa planilha de orça	mento.



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n° _______, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Saneamento (FMS), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício 2021 de número:

2704.0500.16.482.225.1231.0008.449051.04.00.00 - SICOM 177

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o *Cronograma Físico Financeiro* detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do *Anexo I – Projeto Básico da Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC*. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo *Fiscal do Contrato*, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 7.1 O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade, conforme planilha de orçamento integrante da Proposta Comercial da Contratada.
 - 7.1.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^{\underline{o}}\ de\ unidades$$



- 7.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local.
- 7.2 Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado (medido topograficamente ou em cima de caminhão).
- 7.3 As vistorias cautelares serão medidas de forma unitária conforme planilha de licitação.
- 7.4 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.5 Em nenhuma hipótese poderá haver:
 - 7.5.1. antecipação de medição de serviços; ou
 - 7.5.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.6 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
 - 7.6.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 7.6 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10.
 - 7.6.2. Havendo irregularidade na emissão da *Nota Fiscal/Fatura*, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.6 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 7.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.7 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
 - 7.7.1. Anotações de Responsabilidade Técnica ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, no CAU/MG, referente aos serviços.
 - 7.7.2. Vistorias Técnicas Cautelares, conforme estabelecido pelo Fiscal e no Projeto Básico
 Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC;



- 7.7.3. Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**;
- 7.7.4. Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou obras em referência;
- 7.7.5. Apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do software MS Project, conforme **Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**;
- 7.7.6. Apresentação do Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- 7.8 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:
 - 7.8.1. Plano de Controle de Materiais e Serviços.
- 7.9 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
 - 7.9.1. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
 - 7.9.2. Demonstrações de recolhimento do ISS;
 - 7.9.3. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;
 - 7.9.4. Apresentação do Registro Fotográfico, conforme Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC; e
 - 7.9.5. Ao atendimento à legislação ambiental conforme Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC.
- 7.10 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:
 - 7.10.1. Projetos 'As Built' acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos conselhos de classe, conforme Projeto Básico Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC;
 - 7.10.2. **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;



7.11 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**:

- 8.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 8.2 apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC;
- 8.3 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**;
- 8.4 visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 8.5 registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica RRT no prazo dos incisos I e II do art. 2º da resolução n.º 91/2016 do CAU/BR;
- 8.6 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.7 cumprir todas as obrigações estipuladas no Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC;
- 8.8 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.9 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;



- 8.10 fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC;
- 8.11 entregar ao Fiscal do Contrato a "Vistoria Técnica Cautelar", conforme Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC;
- 8.12 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**;
- 8.13 **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido no **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**;
- 8.14 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, conforme **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**;
- 8.15 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.16 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.17 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.18 obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.19 **participar**, ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.20 executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;
- 8.21 manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o





prazo de execução ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL

- 8.22 respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 8.23 manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas:
- 8.24 juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.25 assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registros de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 8.26 conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 acompanhar e fiscalizar, através da URBEL, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 9.2 prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 9.3 efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;



9.5 **acompanhar, fiscalizar e visitar** o "Diário de Obras", por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato <u>não</u> poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Reajustamento

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da *"Planilha de Orçamento"* (constante do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o x \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

lo é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (Dezembro/2020).

O índice de preço será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0.06C06 + 0.03C37 + 0.30C38 + 0.13C39A + 0.36C40 + 0.12C46$$

Onde:

Coluna 06(C06) - Edificações

Coluna 37 (C37) - Pavimentação

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem

Coluna 39A (C39A) - Drenagem



Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12,1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na *Planilha de Orçamento*, tendo por base os preços unitários da *Tabela da URBEL/SUDECAP*, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na *Planilha de Orçamento*, nem constante da *Tabela da URBEL/SUDECAP*, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1**,_____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.
- 14.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do gestor do contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
 - 14.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do Fiscal do Contrato.
 - 14.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
 - 14.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a



apresentação da seguinte documentação:

- 14.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 14.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada:
- 14.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;
- 14.2.3.4 Declarações exigíveis no processo licitatório, seguindo-se os modelos constantes no Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC.
- 14.2.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 12.462/2011, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

- Advertência, nos termos do artigo 87, I da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 47, §2º da Lei Federal n.º 12.462/2011;
- 15.2 **Multa**, nos termos do artigo 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 47, §2º da Lei Federal n.º 12.462/2011, observando os seguintes percentuais:
 - I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



- e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
 - 15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
 - 15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
 - 15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
 - 15.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
 - 15.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 15.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 15.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada

anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

- 15.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.3 Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011.
- 15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.3 desta Clausula, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c §2º do artigo 47 da Lei Federal n.º 12.462/2011.
- 15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e-impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 15.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 15.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



- 15.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.13 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 16.1 A rescisão será recomendada pelo *Fiscal do Contrato* e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 16.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
 - 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
 - 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
 - 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
 - 17.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 17.1.2 e 17.1.3** *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, na forma do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação Urbel/SMOBI n.º 002/2021-RDC.

- 18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.
- 19.2 A cessão tratada no subitem 19.1 deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.
- 19.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretratável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, consequentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal nº. 5.194/1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



- A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 20.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 20.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 20.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 20.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 20.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 20.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 20.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 12.462/2011, no Decreto Federal n.º 7.581/2011, aplicando-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei Federal n.º 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - RDC, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

	E por estarem a	assim ajustadas e	concordes, firmam as p	oartes o presente
instrumento, digitado em	03 (três) vias d	e igual teor para	que produza todos os	efeitos legais e
resultantes de direito.				
Belo Horizonte, de _	de	·		

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Aluisio Rocha Moreira

Diretor de Projetos e Obras Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

CONTRATADA

Nome: CPF: